



**PREFEITURA DE GUARULHOS**  
**DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

**LEI Nº 7.777, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Projeto de Lei nº 2612/2019 de autoria do Poder Executivo.

[Decreto](#)

**Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR e alteração da Lei nº 7.624, de 19/03/2018, que trata do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.**

***O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:***

**TÍTULO ÚNICO**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR constitui instrumento de captação e aplicação de recursos específicos, objetivando promover a consolidação e o desenvolvimento da atividade turística no Município de Guarulhos, por meio de projetos que visem fomentar e estimular políticas públicas destinadas ao turismo.

**Art. 3º** O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR é um órgão de natureza contábil vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação - SDCETI.

**CAPÍTULO II**  
**DAS RECEITAS E DAS APLICAÇÕES**

**Art. 4º** Constituem receitas do FUMTUR:

I - preço público incidente sobre a cessão de espaço público para evento ou negócio de cunho turístico;

II - comercialização de publicações turísticas editadas pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR ou pela Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação - SDCETI;

III - participação na renda de filmes, vídeos e outros suportes de propaganda turística no Município;

IV - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - doações de pessoas físicas;

VI - doações, legados, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

VII - contribuições e transferências de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VIII - recursos provenientes de convênios;

IX - produtos de operações de créditos, observada a legislação pertinente;

X - rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos do Fundo;

XI - receitas não tributárias ligadas às atividades do setor turístico.

**Art. 5º** Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR serão aplicados com a finalidade de apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo e deverão ser processados de acordo com a legislação vigente.

### **CAPÍTULO III DA GESTÃO**

**Art. 6º** O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será gerido por um Conselho Gestor composto por cinco conselheiros titulares e respectivos suplentes, da seguinte forma:

I - Presidente;

II - Secretário Executivo;

III - um membro representante do Poder Executivo;

IV - dois membros representantes da sociedade civil.

**§ 1º** A nomeação dos conselheiros será efetuada por decreto do Poder Executivo pelo período de dois anos a contar da data da posse, podendo ser renovada.

**§ 2º** A instalação do Conselho Gestor deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias da publicação desta Lei.

**§ 3º** O Secretário de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação será o Presidente nato do Conselho Gestor.

**§ 4º** A indicação do Secretário Executivo e do membro representante do Poder Executivo deverá recair sobre servidores do Departamento de Turismo.

**§ 5º** A indicação dos membros constantes do inciso IV deste artigo deverá recair sobre representantes da sociedade civil integrantes do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

**§ 6º** Os serviços prestados pelos integrantes do Conselho Gestor serão considerados de relevante interesse para o Município, não sendo remunerados a qualquer título.

**Art. 7º** O Presidente do Conselho Gestor constitui-se na autoridade competente para autorizar despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras e reconhecer dívidas, à conta dos recursos do Fundo.

**Art. 8º** As competências e atribuições dos integrantes do Conselho Gestor do Fundo, assim como as normas internas de organização e funcionamento, serão estabelecidas no Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno deverá ser elaborado e publicado no prazo de sessenta dias da posse do Conselho Gestor.

**Art. 9º** A contabilidade do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**§ 1º** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüentemente informar, apropriar e apurar os custos dos serviços possibilitando a concretização do seu objetivo.

**§ 2º** As demonstrações, os relatórios e os balancetes produzidos passarão a fazer parte da contabilidade geral do Município.

**Art. 10.** O Conselho Gestor do Fundo submeterá à apreciação dos órgãos de controle interno e externo suas contas, relatórios, balancetes mensais e o balanço anual.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 11.** O artigo 3º da [Lei nº 7.624, de 19/03/18](#), passa a vigorar com o seguinte inciso XXII:

“**Art. 3º ...**

(...)

XXII - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.” (NR)

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 19 de novembro de 2019.

**GUSTAVO HENRIC COSTA**  
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governo Municipal da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezanove.

**TONINHO MAGALHÃES**  
Diretor de Assuntos Legislativos

Publicada no Diário Oficial do Município nº 138 de 22 de novembro de 2019 - Página 3.

PA nº 61965/2017.

Texto atualizado em 25/11/2019.

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.**

